GABINETE DO PREFEITO
BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Biriguí

Em

OFICIO N.

Assunto:

LEI Nº 117, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.952.
****

R.
fls. 1.29
e. nº 3

PRORROGA O PRAZO PARA A COBRANÇA, SEM MULTA, DE IMPOSTOS E TAXAS.

DOMINGOS LOT NETTO, Prefeito Municipal de Biriguí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica prorrogado, até o dia 31 (trinta e um) de Março de 1.952, o prazo para a cobrança, sem multa, dos Impostos PREDIAL e TERRITORIAL URBANO e das Taxas de REMOÇÃO DE LIXO, ESCÓRIAS E RESÍDUOS DOMICILIARES, de LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS e de ESGÔTOS.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Biriguí, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e cincoenta e dois.

(DOMINGOS LOT NETTO)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaría da Prefeitura, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e cincoenta e dois.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI
Secretária Interina da Prefeitura.